

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 98

São Paulo

terça-feira, 26 de maio de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.858, DE 25 DE MAIO DE 1992

(Projeto de lei nº 121/91, do deputado Edson Silva)

Dispõe sobre a instituição de programas de educação em saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Estado promoverá a realização sistemática de programas de educação em saúde, patrocinados em conjunto por órgãos das Secretarias de Saúde e Energia e Saneamento, diretamente relacionados com as áreas de orientação em saúde e saneamento básico.

Artigo 2º — Os programas previstos no artigo anterior deverão ser direcionados à população em geral e propiciar as informações, sobre os principais problemas de saúde que ocorrem no Estado, com suas respectivas medidas de profilaxia e de prevenção e, com ênfase, àqueles que afligem a população rural e da periferia dos grandes centros urbanos, alertando sobre os cuidados especiais às regiões não servidas por abastecimento de água e por rede coletora de esgotos.

Artigo 3º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1992.

LEI Nº 7.859, DE 25 DE MAIO DE 1992

(Projeto de lei nº 275/91, da deputada Roseli Thomeu)

Dispõe sobre a inserção de campo destinado ao registro de familiar portador de deficiência física, nas fichas de inscrição para aquisição de casa própria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, deverão fazer constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, informação sobre se o candidato ou interessado na aquisição possui familiar portador de deficiência física.

Artigo 2º — A entrega dos imóveis objeto da inscrição, dar-se-á, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do artigo anterior, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1992.

LEI Nº 7.860, DE 25 DE MAIO DE 1992

(Projeto de lei nº 33/91, do deputado Edson Ferrarini)

Dispõe sobre o controle de comercialização de benzina, éter, tiner e acetona

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica proibido o comércio de benzina, éter, "thinner" e acetona com menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º — Só poderão comerciar os produtos relacionados no artigo anterior os estabelecimentos comerciais que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — Os atos de comércio, referidos no "caput" deste artigo, deverão ser registrados em talão especial, onde conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço, número do documento de identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Geral do Contribuinte, no caso de pessoa jurídica, a quantidade do produto adquirido e a seguinte inscrição: venda proibida para menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 3º — Nas embalagens de benzina, éter, "thinner" e acetona deverão constar de forma visível a seguinte inscrição: "A inalação deste produto pode causar a morte".

Artigo 4º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.987, DE 25 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 106.360.320,00 (Cento e seis milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e vinte cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA MILITAR	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	106.360.320,00
	SUB-TOTAL	106.360.320,00
	TOTAL	106.360.320,00
	ATIVIDADES	
	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AEREO	
03.07.021.2.905		106.360.320,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
TOTALS ...	106.360.320,00	106.360.320,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.02	CASA MILITAR	
	TOTAL	106.360.320,00
2A.	QUOTA	70.000.000,00
3A.	QUOTA	20.360.320,00

DECRETO Nº 34.988, DE 25 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.500.000.000,00 (Cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1992.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	7	Meio Ambiente	54
Planejamento e Gestão	8	Secretaria do Menor	55
Justiça e Defesa da Cidadania ..	8	Procuradoria Geral do Estado ..	55
Trabalho e Promoção Social ..	9	Transportes Metropolitanos ..	55
Segurança Pública	9		
Fazenda	10	Universidade de São Paulo ..	55
Agricultura e Abastecimento ..	12	Universidade	
Educação	12	Estadual de Campinas	57
Saúde	49	Universidade Estadual Paulista ..	57
Energia e Saneamento	52		
Infra-Estrutura Viária	52	Ministério Público	58
Administração e Modernização		Tribunal de Contas	59
do Serviço Público	54	Editais	66
Cultura	54	Concursos	68
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	104
Desenvolvimento Econômico ..	54	Diário dos Municípios	116
Esportes e Turismo	54		
		Ministérios e Órgãos Federais ..	120

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de maio — Terça-feira

9h30	Audiências aos Deputados Estaduais.
14h	Deputado Antonio Britto.
15h	Brigadeiro Sérgio Burger, Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — DAC.
16h	Sr. Domingo Siazon, Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial.
17h	Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Afonso Ferreira.
18h	Cerimônia do Sexagésimo Aniversário da Juventude Constitucionalista de 1932 — Auditório Simon Bolívar — Memorial da América Latina — Av. Mário de Andrade, 664 — Barra Funda.